 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 1 de 36

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2. ESCOPO	3
3. MANUTENÇÃO	3
4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
5. DEFINIÇÕES	9
6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES.....	10
7. CONDIÇÕES GERAIS.....	10
8. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	11
9. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE CLIENTES	19
10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	20
11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	21
12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	23
13. PENALIDADES	24
14. USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS	24
15. ATIVIDADES EXECUTADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS	26
16. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	26
ANEXO A: SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	28
ANEXO B: ENSAIOS DE ROTINA.....	29
ANEXO C: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	32
ANEXO D: EXCLUSÕES DE APLICAÇÃO DA IT	33



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**


Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 2 de 36

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
	1a Emissão	04/02/2004	Wellington Fonseca	Julio Fonseca
Todas	Adequação a nova estrutura documental	11/01/2006	Sergio Figueiredo	Walter Laudisio
Todas	Mudança do logo Bureau Veritas Certification e da Marca de Conformidade	02/02/2007	Sydnei Pappalardo	Walter Laudisio
Todas	Adequação a portaria nº371 de 29/12/09 do INMETRO	09/06/2010	SBF	AOL
Todas	Análise Crítica	02/08/2011	Vinicius Rezende	Walter Laudisio
13 e 16	Inclusão do formulário Planilha de Plano de Ensaio – Certificação de Produtos”	23/05/2012	Vinicius Rezende	Walter Laudisio
Várias	Revisão dos dados de coloração e dimensões da marca de Conformidade de acordo com o Anexo A do RAC da Portaria 371 de 29/12/2009. Adequação às Portarias Inmetro nº 328/2011, 163/2012 e 402/2012	01/08/2013	Roberto Mendonça	Paulo Facchini
30	Revisão do selo do Inmetro (Marca institucional)	20/07/15	Amanda Strumiello	Paulo Facchini

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 3 de 36

2. ESCOPO

2.1. Esta Instrução Técnica tem por finalidade definir os critérios de avaliação da conformidade de aparelhos eletrodomésticos e similares, visando prevenir acidentes de consumo e proteger os consumidores em relação aos riscos elétricos, mecânicos, térmicos, fogo e radiação dos aparelhos, quando em utilização normal.

2.2. Esta Instrução Técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com o procedimento GP01P-BR e as normas técnicas correspondentes.

2.3. Esta Instrução Técnica trata da segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos, e 480 V para outros aparelhos.

3. MANUTENÇÃO

3.1. A responsabilidade pela manutenção e atualização desta Instrução Técnica é do Coordenador Técnico da área de Eletrodomésticos.

3.2. A responsabilidade pela aprovação desta Instrução Técnica é da Gerência Técnica.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

GP01P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos.
IA31-BR	Qualificação e Classificação de Competência de Auditores – Produto
Resolução CONMETRO nº 04 de 02 de dezembro de 2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC)
NIT-DICOR-021	Uso de laboratório pelo OCP
ABNT NBR NM 60335-1	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais
NM 60335-1	Seguridad de aparatos electrodomésticos y similares – Parte 1: Requisitos generales
IEC 60335-1	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 1: General requirements
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos para inspeção por atributos
ABNT NBR 5410:2004	Instalações elétricas de baixa tensão
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**

Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 4 de 36

ABNT ISO/IEC GUIA 2:2006	Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral
ABNT ISO/IEC GUIA 65:1997	Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Versão Corrigida 2:2006	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
Portaria INMETRO nº 268, de 21 de junho de 2011	Dispositivos elétricos de baixa tensão
Portaria INMETRO/MDIC número 382 de 28 de setembro de 2010	Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão
Portaria INMETRO/MDIC número 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro
Portaria Inmetro/MDIC no. 371, de 29 de dezembro de 2009	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares
Portaria Inmetro/MDIC no. 328, de 08 de agosto de 2011	Esclarecimento do escopo de aplicação da Portaria no. 371, de 29 de dezembro de 2009
Portaria Inmetro/MDIC no. 163, de 05 de abril de 2012	Esclarecimento do escopo de aplicação da Portaria no. 371, de 29 de dezembro de 2009
Portaria Inmetro/MDIC no. 402, de 01 de agosto de 2012	Esclarecimento do escopo de aplicação da Portaria no. 371, de 29 de dezembro de 2009
IEC 60335-2-2	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 2-2: Particular requirements for vacuum cleaners and water-suction cleaning appliances
ABNT NBR NM 60335-2-2	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 2-2: Requisitos particulares para aspiradores de pó e aparelhos de limpeza por sucção de água;
IEC 60335-2-3	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 2-3: Particular requirements for electric irons
ABNT NBR NM 60335-2-3	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para ferros elétricos de passar roupa
IEC 60335-2-8	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-8: Particular requirements for shavers, hair clippers and similar appliances
ABNT NBR NM 60335-2-8	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 2: Requisitos particulares para barbeadores elétricos, cortadores de cabelo e aparelhos similares;
IEC 60335-2-9	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-9: Particular requirements for grills, toasters and similar portable cooking appliances
ABNT NBR NM 60335-2-9	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para tostadores, grills e aparelhos similares;
IEC 60335-2-10	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-10: Particular requirements for floor treatment machines and wet scrubbing machines
ABNT NBR NM IEC 60335-2-10	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 2: Requisitos particulares para máquinas de tratamento de piso e de lavagem por esfregamento a úmido;



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**

Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 5 de 36

IEC 60335-2-12	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-12: Particular requirements for warming plates and similar appliances;
IEC 60335-2-13	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-13: Particular requirements for deep fat fryers, frying pans and similar appliances
ABNT NBR NM IEC 60335-2-13	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 2: Requisitos particulares para fritadeiras, frigideiras e aparelhos similares;
IEC 60335-2-14	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-14: Particular requirements for kitchen machines
IEC 60335-2-15	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-15: Particular requirements for appliances for heating liquids
IEC 60335-2-16	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-16: Particular requirements for food waste disposers;
IEC 60335-2-17	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-17: Particular requirements for blankets, pads and similar flexible heating appliances;
IEC 60335-2-21	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-21: Particular requirements for storage water heaters;
IEC 60335-2-23	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-23: Particular requirements for appliances for skin or hair care
ABNT NBR NM IEC 60335-2-23	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 2: Requisitos particulares para aparelhos para cuidado da pele ou cabelo;
IEC 60335-2-26	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-26: Particular requirements for clocks;
IEC 60335-2-27	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-27: Particular requirements for skin exposure to ultraviolet and infrared radiation;
NBR IEC 60335-2-27	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para aparelhos de exposição da pele à radiação ultravioleta e infravermelho;
IEC 60335-2-28	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-28: Particular requirements for sewing machines;
IEC 60335-2-29	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-29: Particular requirements for battery chargers;
IEC 60335-2-30	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-30: Particular requirements for room heaters
IEC 60335-2-31	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-31: Particular requirements for range hoods
IEC 60335-2-32	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-32: Particular requirements for massage appliances;
IEC 60335-2-34	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-34: Particular requirements for motor-compressors
NM 60335-2-34	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para motocompressores;



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**

Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 6 de 36

NBR NM 60335-2-34	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para motocompressores;
IEC 60335-2-36	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-36: Particular requirements for commercial electric cooking ranges, ovens, hobs and hob elements
IEC 60335-2-37	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-37: Particular requirements for commercial electric deep fat fryers
IEC 60335-2-38	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-38: Particular requirements for commercial electric griddles and griddles grill;
IEC 60335-2-39	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-39: Particular requirements for commercial electric multi-purpose cooking pans;
IEC 60335-2-41	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-41: Particular requirements for pumps
IEC 60335-2-42	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-42: Particular requirements for commercial electric forced convection oven, steam cookers and steam-convection ovens;
IEC 60335-2-43	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-43: Particular requirements for clothes dryers and towel rails;
ABNT NBR NM IEC 60335-2-43	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para secadoras de roupa com varal e fluxo de ar quente;
IEC 60335-2-44	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-44: Particular requirements for ironers;
IEC 60335-2-45	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-45: Particular requirements for portable heating tools and similar appliances
NM 60335-2-45	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para ferramentas móveis de aquecimento e aparelhos similares;
NBR NM 60335-2-45	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para ferramentas móveis de aquecimento e aparelhos similares;
IEC 60335-2-47	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-47: Particular requirements for commercial electric boiling pans;
IEC 60335-2-48	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-48: Particular requirements for commercial electric grillers and toasters;
IEC 60335-2-49	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-49: Particular requirements for commercial electric hot cupboards
IEC 60335-2-50	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-50: Particular requirements for commercial electric bains-marie;
IEC 60335-2-51	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-51: Particular requirements for stationary circulation pumps for heating and service water installations;
IEC 60335-2-52	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-52: Particular requirements for oral hygiene appliances;



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**

Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 7 de 36

IEC 60335-2-53	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-53: Particular requirements for sauna heating appliances;
IEC 60335-2-54	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-54: Particular requirements for surface-cleaning appliances for household use employing liquids on steam;
IEC 60335-2-55	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-55: Particular requirements for electrical appliances for use with aquariums and garden ponds;
IEC 60335-2-56	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-56: Particular requirements for projectors and similar appliances
IEC 60335-2-58	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-58: Particular requirements for commercial electric dishwashing machines;
IEC 60335-2-59	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-59: Particular requirements for insect killers;
IEC 60335-2-60	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-60: Particular requirements for whirlpool baths and whirlpool spas;
IEC 60335-2-61	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-61: Particular requirements for thermal storage room heaters;
IEC 60335-2-62	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-62: Particular requirements for commercial electric rinsing sinks;
IEC 60335-2-64	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-64: Particular requirements for commercial electric kitchen machines;
IEC 60335-2-65	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-65: Particular requirements for air cleaning appliances;
IEC 60335-2-66	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-66: Particular requirements for water-bed heaters;
IEC 60335-2-67	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-67: Particular requirements for floor treatment and floor cleaning machines for industrial and commercial use;
IEC 60335-2-68	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-68: Particular requirements for spray extraction appliances for industrial and commercial use;
IEC 60335-2-69	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-69: Particular requirements for wet and dry vacuum cleaners, including power brush for industrial and commercial use;
IEC 60335-2-70	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-70: Particular requirements for milking machines;
IEC 60335-2-71	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-71: Particular requirements for electrical heating appliances for breeding and rearing animals;
IEC 60335-2-72	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-72: Particular requirements for automatic machines for floor treatment for commercial and industrial use;
IEC 60335-2-73	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-73: Particular requirements for fixed immersion heaters;




**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS**

Ref.: IT 526C BR

Emissão: 20/07/2015

Página 8 de 36

IEC 60335-2-74	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-74: Particular requirements for portable immersion heaters;
IEC 60335-2-75	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-75: Particular requirements for commercial dispensing appliances and vending machines;
NBR IEC 60335-2-76	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para eletrificadores de cerca;
IEC 60335-2-76	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-76: Particular requirements for electric fence energizers;
IEC 60335-2-77	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-77: Particular requirements for pedestrian controlled mains-operated lawnmowers;
IEC 60335-2-78	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-78: Particular requirements for outdoor barbecues;
IEC 60335-2-79	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-79: Particular requirements for high pressure cleaners and steam cleaners;
IEC 60335-2-81	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-81: Particular requirements for foot warmers and heating mats;
IEC 60335-2-82	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-82: Particular requirements for amusement machines and personal services machines;
IEC 60335-2-83	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-83: Particular requirements for heated gullies for roof drainage;
IEC 60335-2-84	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-84: Particular requirements for toilets;
IEC 60335-2-85	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-85: Particular requirements for fabric steamers;
IEC 60335-2-86	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-86: Particular requirements for electric fishing machines;
IEC 60335-2-87	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-87: Particular requirements for electrical animal-stunning equipment;
IEC 60335-2-88	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-88: Particular requirements for humidifiers intended for use with heating, ventilation or air-conditioning systems;
IEC 60335-2-90	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-90: Particular requirements for commercial microwave ovens;
IEC 60335-2-91	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-91: Particular requirements for walk-behind and hand-held lawn trimmers and lawn edge trimmers
IEC 60335-2-92	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-92: Particular requirements for pedestrian-controlled mains-operated lawn scarifiers;
IEC 60335-2-94	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-94: Particular requirements for scissor type grass shears;


 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 9 de 36

IEC 60335-2-95	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-95: Particular requirements for drives for vertically moving garage doors for residential use;
IEC 60335-2-96	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-96: Particular requirements for flexible sheet heating elements for room heating;
IEC 60335-2-97	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-97: Particular requirements for drives for rolling shutters, awnings, blinds and similar equipment;
IEC 60335-2-98	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-98: Particular requirements for humidifiers;
IEC 60335-2-99	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-99: Particular requirements for commercial electric hoods;
IEC 60335-2-100	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-100: Particular requirements for hand-held mains-operated garden blowers, vacuums and blower vacuums;
IEC 60335-2-101	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-101: Particular requirements for vaporizers;
IEC 60335-2-102	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections
IEC 60335-2-103	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-103: Particular requirements for drives for gates, doors and windows;
IEC 60335-2-104	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-104: Particular requirements for appliances to recover and/or recycle refrigerant from air conditioning and refrigeration equipment;
IEC 60335-2-105	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-105: Particular requirements for multifunctional shower cabinets;
IEC 60335-2-106	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-106: Particular requirements for heated carpets and for heating units for room heating installed under removable floor coverings.

4.1. A versão NBR da IEC correspondente que está em elaboração na Comissão de Estudo da ABNT/CB03, quando da sua publicação, será incluída nas futuras atualizações desta instrução.

4.2. A critério do fabricante/importador, até 31 de dezembro de 2011, esta instrução técnica considera a possibilidade de utilizar como base normativa a norma ABNT NBR NM 60335-1:2006. Após este prazo apenas a versão 04 (quatro) da IEC 60335-1:2006, ou da ABNT NBR (ou NM) equivalente, e seus requisitos particulares correspondentes serão aceitos. Considera-se que a utilização das normas de requisitos particulares seja feita apenas nas versões compatíveis com a parte geral (60335-1) até o momento em que somente a versão 04 (quatro) seja aceita.

4.3. A emissão do certificado do produto pelo Bureau Veritas Certification deverá indicar a versão da norma utilizada quando da avaliação.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 10 de 36

5. DEFINIÇÕES


OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
MOU	Memorandum of Understanding
Embalagem do produto	Embalagem que contém o produto para fins de comercialização para o consumidor final.
Fabricante	Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação, produção, criação, construção ou transformação do produto regulamentado.
Família	Conjunto de produtos fabricados na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que, necessariamente, preenchem as seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> 1. Tenham o mesmo projeto básico em comum (peças ou conjuntos essenciais à segurança) em termos de: tecnologia aplicada, características mecânicas de invólucro, materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento. 2. Difiram os modelos nas características elétricas nominais de entrada (127 V ou 220 V), e no uso de funções secundárias ou acessórias.
Lote	Conjunto de eletrodomésticos definido e identificado pelo solicitante.
Solicitante	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional regularmente constituído sob as leis brasileiras ou estrangeiras, com representante legal regularmente constituído no Brasil, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto.
Comércio	Local ou ponto de venda onde os produtos são disponibilizados ao consumidor final no País.

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

6.1. A equipe de auditores para avaliação da conformidade definida nesta Instrução Técnica deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification, conforme definido no procedimento IA31-BR.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução Técnica.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 11 de 36

7.2. A identificação da certificação pelo Bureau Veritas Certification, no âmbito do SBAC, no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as normas e procedimentos definidos nesta Instrução Técnica.

7.3. O uso da identificação da certificação no produto, no âmbito do SBAC, está vinculado à concessão da licença de uso do Selo de Identificação da Conformidade emitida pelo Bureau Veritas Certification, conforme previsto nesta instrução técnica, e nos compromissos assumidos pela empresa através do contrato de licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade firmado.

7.4. A licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter, no mínimo, os dados definidos no procedimento GP01P-BR.

8. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

8.1. O mecanismo de avaliação da conformidade usado nesta Instrução Técnica é o da certificação compulsória.

8.2. A sistemática completa do processo de certificação previsto nesta instrução está definida no procedimento GP01P-BR.

8.3. Esta instrução técnica estabelece a possibilidade de escolha entre dois esquemas distintos de certificação compulsória para obtenção e manutenção da licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade: o da certificação com ensaios e avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação (Modelo 5) e o da certificação por lote (Modelo 7).

8.4. A empresa deverá informar ao Bureau Veritas Certification o esquema desejado quando da solicitação de certificação.

8.5. Todas as etapas do esquema de certificação são conduzidas pelo Bureau Veritas Certification.


8.6. Modelo 5 de Certificação Compulsória

8.6.1. Avaliação Inicial

8.6.1.1. Solicitação de início do processo

8.6.1.1.1. O Solicitante contata o Bureau Veritas Certification para estabelecer qual:

- a. é o modelo ou família de aparelhos eletrodomésticos e similares a serem certificados;

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 12 de 36

- b. o sistema de certificação selecionado; e,
- c. a versão da norma que deseja utilizar no processo de certificação.

8.6.1.2. Análise da solicitação e da documentação

8.6.1.2.1. O Bureau Veritas Certification analisa a solicitação e informa ao solicitante a documentação necessária, sendo no mínimo:

- a. composição da família e a similaridade entre os modelos;
- b. listas de componentes e seus fornecedores, informando aqueles já certificados;
- c. esquemas elétricos;
- d. desenhos de montagem ou registros fotográficos do produto e subconjuntos;
- e. manual de instruções;
- f. etiquetas de identificação;
- g. desenho, ou arte final, ou foto da embalagem individual; e,
- h. documentação técnica das placas de circuito impresso (quando aplicável).

8.6.2. Auditoria inicial


8.6.2.1. Após a análise da documentação, o Bureau Veritas Certification programa e planeja a auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação.

8.6.2.2. A Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação deve ser feita pelo Bureau Veritas Certification com base no escopo do processo de certificação, e conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2008 definidos abaixo.

8.6.2.3. Faz parte destas avaliações o acompanhamento da fabricação dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação, bem como a confirmação de que os ensaios de rotina estão sendo executados.

8.6.2.4. Os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2008 a serem verificados nas auditorias são:

Requisito	Item da norma
Controle de registros	4.2.4
Verificação do produto adquirido	7.4.3.
Controle de produção	7.5.1. e 7.5.2.
Identificação e rastreabilidade do produto	7.5.3.
Preservação do produto	7.5.5.
Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
Tratativa de reclamações	8.2.1.
Medição e monitoramento de produto	8.2.4.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 13 de 36

Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2.

8.6.2.5. Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS (Organismo de Certificação de Sistemas) acreditado pelo Inmetro, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, o Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, observando para que os requisitos descritos acima sejam avaliados no processo de fabricação do produto a ser certificado. Caso contrário, o Bureau Veritas Certification deve verificar o atendimento aos requisitos descritos no item 8.6.2.4..

8.6.2.6. Se na auditoria inicial for identificado que algum requisito estabelecido em 8.6.2.4 não está sendo atendido (não conformidade), o Bureau Veritas Certification deve solicitar ao fabricante que tome as devidas ações para saná-lo. Para tanto, o Bureau Veritas Certification deve estabelecer um prazo para esta adequação.


8.6.2.7. A critério do Bureau Veritas Certification, pode ser necessária uma nova auditoria para verificar a implementação das ações tomadas para sanar a(s) não conformidade(s) apontada(s).

8.6.3. Ensaio Inicial

8.6.3.1. O Bureau Veritas Certification deve coletar amostras representativas da linha de produção do fabricante, conforme definido no formulário “ Planilha de Plano de Ensaio – Certificação de Produtos” para a realização dos ensaios iniciais para cada uma das famílias de produtos caracterizadas. A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório de ensaio. Esta amostra deve atender aos requisitos para a execução dos ensaios estabelecidos nas normas, geral e particular, aplicáveis ao produto. Se forem necessárias amostras complementares, o Bureau Veritas Certification deve efetuar uma nova coleta. O Bureau Veritas Certification ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

8.6.3.2. No caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar a amostra ao laboratório/Bureau Veritas Certification, mediante acordo entre estes, e sob responsabilidade do Bureau Veritas Certification. A aprovação do protótipo nos ensaios iniciais não isenta o Bureau Veritas Certification de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção.

8.6.3.3. As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme Plano de Ensaio determinado pelo Bureau Veritas Certification, em laboratório de ensaio escolhido segundo os requisitos estabelecidos nesta instrução técnica.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 14 de 36

8.6.3.4. Se os resultados dos ensaios apresentarem não-conformidade com os requisitos das normas, o Bureau Veritas Certification deve solicitar novos ensaios, depois da correção das causas que levaram a reprovação do produto. Se houver reprovação em determinada parte de um produto e esta interferir na construção do mesmo como um todo, o Bureau Veritas Certification deverá determinar que o produto modificado seja submetido a todos os ensaios estabelecidos nas normas geral e particular, aplicáveis ao produto. Caso contrário, somente devem ser realizados os ensaios cujos resultados são afetados pela modificação, ficando sob a responsabilidade do Bureau Veritas Certification tomar tal decisão.

8.6.3.5 É responsabilidade do Bureau Veritas Certification, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações/modelos permitidos dentro da família, definir o Plano de Ensaios a ser realizado, conforme as normas aplicáveis ao produto, bem como o número de amostras a serem coletadas.


8.6.3.6. O Plano de Ensaios deve obrigatoriamente considerar ensaio de tipo completo, de acordo com a norma geral e a respectiva norma particular, na amostra do equipamento que represente a configuração mais completa e mais desfavorável da família.

8.6.3.7. As variações/modelos dentro da família, onde há significância quanto à segurança, devem ser verificadas em amostras representativas dessas variações/modelos, nos ensaios pertinentes a essas características de variação.

8.6.3.8. Devem ser consideradas variações: nos dados nominais de entrada e saída, layouts, sistemas de isolamento, fontes de alimentação, uso de motores, sistemas/componentes sob pressão, componentes/sistemas de aquecimento, massas, volumes e outros.

8.6.3.9. Ensaios complementares orientativos, a serem aplicados quando houver diferença no componente em relação ao modelo base, de acordo com a seqüência a seguir:

Componente	Itens da norma IEC 60335-1 (e particular) a serem verificados
Compressor/motor	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Termostato	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Válvula Pressostática	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Plástico do gabinete	20, 21, 22, 23, 30
Interruptor	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 15 de 36

Ventilador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19*, 21, 22, 23, 24*, 30*
Gabinete	8, 11, 13, 15, 16, 20, 22, 25
Resistência	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Reator	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 27*, 28, 29, 30*
Transformador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Placa de circuito impresso montada com os seus componentes	10, 11, 13, 15, 16, 19, 29, 30*

(*) Aplicável se o componente não for certificado no âmbito do SBAC

8.6.3.10. Ensaio complementares para outros modelos, quando houver variação da tensão de alimentação podem ser requeridos, ficando a cargo da Bureau Veritas Certification a sua definição, conforme Plano de Ensaio estabelecido, mas no mínimo devem contemplar os seguintes itens da norma IEC 60335-1 (e particular): 7, 10, 11, 15, 16, 19, 23 e 25.

8.6.4. Emissão do Atestado de Conformidade

8.6.4.1. A emissão do atestado de conformidade e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só devem ser concedidas ao solicitante, após a consolidação e aprovação dos ensaios e das auditorias.

8.6.4.2. A Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification, a partir da análise das informações apresentadas nas fases do processo, deve dar o parecer sobre a recomendação da certificação. O Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado e dar orientações ao fabricante e ao solicitante quanto à utilização do Selo de Identificação da Conformidade, atendendo ao prescrito nesta instrução técnica.


8.6.5. Avaliação de Manutenção

8.6.5.1. Auditoria de Manutenção

8.6.5.1.1. A avaliação periódica do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação deve ser realizada anualmente, após a concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, podendo haver auditorias extraordinárias desde que haja justificativas para tal.

8.6.5.1.2. A Auditoria de Manutenção deve abranger os mesmos requisitos descritos em 8.6.2..

8.6.5.2. Ensaio de Manutenção

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 16 de 36

8.6.5.2.1. É responsabilidade do Bureau Veritas Certification, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir os ensaios de cada norma aplicável ao produto, bem como o plano de ensaios de manutenção a serem realizados anualmente, nas respectivas amostras a serem coletadas, tendo como referência a data da concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

8.6.5.2.2. Os ensaios de manutenção deverão ser realizados a cada ano em modelos diferentes dentre aqueles que formam uma família, quando ela for formada por mais de um modelo, ou seja, não deve ser utilizado sempre o mesmo modelo para a realização de todos os ensaios anuais de manutenção.

8.6.5.2.3. O Bureau Veritas Certification pode realizar ensaios em períodos menores do que 12 (doze) meses, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.


8.6.5.2.4. Os ensaios devem ser realizados em laboratórios, conforme estabelecido nesta instrução técnica.

8.6.5.2.4. Os ensaios de manutenção anuais devem contemplar todos os itens da norma (geral e particular) para pelo menos um modelo que represente uma família.

8.6.5.2.5. A amostra deve ser coletada, aleatoriamente, de cada família de produto certificado, na produção, centro de distribuição e no comércio, alternadamente, considerando que deve ser possível realizar no produto escolhido todos os ensaios previstos para o ano. Esta escolha é feita pelo Bureau Veritas Certification, sem o prévio conhecimento do fabricante, conforme o formulário “ Planilha de Plano de Ensaios – Certificação de Produtos”. Esta coleta prevê amostra para o ensaio de prova, contraprova e testemunha, todas pertencentes ao mesmo lote de fabricação. As amostras de contraprova e testemunha, a critério do Bureau Veritas Certification, podem permanecer com o fabricante/importador, como fiel depositário, e deverão ser encaminhadas para ensaios no caso da reprovação da amostra utilizada no ensaio de prova.

8.6.5.2.6. Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de manutenção, este deve ser repetido nas duas amostras caracterizadas como contraprova e testemunha, para o atributo não conforme, não sendo admitida à constatação de qualquer não-conformidade.

8.6.5.2.7. Caso o Bureau Veritas Certification julgue pertinente, e em acordo com o fabricante, a não conformidade poderá ser confirmada sem a realização dos ensaios na contraprova e testemunha.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 17 de 36

8.6.5.2.8. Quando da confirmação da não-conformidade, o Bureau Veritas Certification suspenderá imediatamente a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade da respectiva família, solicitando ao fabricante o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos de implementação.

8.6.5.2.9. Caso a não-conformidade encontrada não ponha em risco a segurança do usuário, sob análise e responsabilidade do Bureau Veritas Certification, o fabricante poderá não ter suspensa sua autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, desde que evidencie ao Bureau Veritas Certification, através de ações corretivas, a implementação destas ações na linha de produção para toda a família de produtos.

8.6.5.3. Ensaios de Rotina

8.6.5.3.1. Os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são de responsabilidade do fabricante, e devem ser realizados em 100% da produção, no produto completo. Devem ser realizados, pelo menos, os ensaios descritos no ANEXO B desta Instrução Técnica.

8.6.5.3.2. Registros destes ensaios deverão ser mantidos para verificação do Bureau Veritas Certification durante o processo de Auditoria Inicial e nas Auditorias de Manutenção.

8.6.5.4. Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade


8.6.5.4.1. A emissão do atestado de manutenção da conformidade e a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só devem ser concedidas ao solicitante, após a consolidação e aprovação dos ensaios e das auditorias, bem como dos demais requisitos previstos nesta Instrução Técnica.

8.6.5.4.2. A Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification, a partir da análise das informações apresentadas nas fases do processo, deve dar o parecer sobre a recomendação da manutenção da certificação. O Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado e dar orientações ao fabricante e ao solicitante quanto à utilização do Selo de Identificação da Conformidade, atendendo ao prescrito nesta instrução técnica.

8.6.5.5. Tratamento de desvios no processo de avaliação da conformidade

8.6.5.5.1. Caso após alguma atividade realizada pelo Bureau Veritas Certification seja identificado algum resultado não-conforme, o Bureau Veritas Certification emitirá um relatório de não conformidade.

8.6.5.5.2. O fabricante, com a análise e aprovação do Bureau Veritas Certification, deve fazer o tratamento adequado destas não conformidades.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 18 de 36

8.6.5.5.3. Devem ser considerados o impacto da não-conformidade na segurança e a necessidade de realizar, ou não, a retirada dos produtos não-conformes do mercado.

8.7. Modelo 7 de Certificação Compulsória (Lote)

8.7.1. Para o sistema com avaliação de lote, a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitidos processos para manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

8.7.2. Ensaios de Tipo para o Lote

8.7.2.1. É de responsabilidade do Bureau Veritas Certification, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir com base nas normas aplicáveis ao produto, o Plano de Ensaios de Tipo a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas. Os ensaios de tipo são realizados no dobro de amostras prescritas como necessárias para o ensaio de prova. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

8.7.2.2. Os ensaios de tipo para o lote não devem apresentar não-conformidades. No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitido a retirada de novas amostras do lote.


8.7.2.3. A coleta de amostras para os ensaios de tipo, para o lote, deve ser realizada pelo Bureau Veritas Certification.

8.7.2.4. Se os resultados dos ensaios apresentarem não-conformidade com os requisitos das normas geral e particular aplicáveis ao produto, a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, todo o lote estará reprovado. Caso o Bureau Veritas Certification não considere atendidos todos os requisitos para a concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve informar à empresa solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

8.7.2.5. Os ensaios de tipo previstos no sistema de certificação por lote devem ser realizados em laboratórios de ensaios acreditados, de acordo com o previsto nesta instrução técnica.

8.7.3. Ensaios complementares de inspeção de Lote

8.7.3.1. Além dos ensaios de tipo para o lote, deve-se realizar os ensaios de inspeção de lote. A coleta de amostras para os ensaios de inspeção de lote deve ser realizada pelo Bureau Veritas Certification.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 19 de 36

8.7.3.2. É de responsabilidade do Bureau Veritas Certification, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir relativamente às normas aplicáveis ao produto, o Plano de Ensaios de inspeção a ser realizado nas respectivas amostras a serem coletadas, considerando os ensaios descritos nos itens 7, 8, 10, 16, 20, 22, 25, 27 das normas geral e particular.

8.7.3.3. O número de amostras a serem ensaiadas deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

8.7.3.4. Os ensaios de inspeção de lote realizados não devem apresentar não-conformidades. No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitida a retirada de novas amostras do lote. Neste caso o Bureau Veritas Certification deve informar ao solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

8.7.3.5. Os ensaios de inspeção de lote previstos no sistema de certificação por lote devem ser realizados em laboratórios de ensaios de acordo com o previsto nesta instrução técnica.

9. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES


9.1. O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos, a depender das especificidades do objeto do programa.

9.2. Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a. valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b. conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.933/1999, etc.);
- c. analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d. define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações; e,
- e. compromete-se a responder qualquer reclamação encaminhada pelo Inmetro dentro do prazo por ele estabelecido.

9.3. Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a. regulamentos e normas aplicáveis aos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 20 de 36

- b. noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c. noções de relacionamento interpessoal;
- d. Política para Tratamento das Reclamações; e,
- e. Procedimento para Tratamento das Reclamações.

9.4. Quando pertinente, instalações separadas e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

9.5. Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

9.6. Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

9.7. Mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.


9.8. Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses, e o tempo médio de resolução.

9.9. Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas, e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1. O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com o estabelecido nesta instrução técnica, com as normas aplicáveis ao produto, devendo ser aplicado na forma prevista nesta instrução técnica.

10.2. Marcação do Produto e da Embalagem

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 21 de 36

10.2.1. Os aparelhos eletrodomésticos devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem de cada produto, obedecendo ao descrito nesta Instrução Técnica, devendo o mesmo ser legível e indelével.

10.2.2. Além do Selo de Identificação da Conformidade, o produto deve portar uma forma de identificação legível, permanente e indelével, contendo o código ou a família do produto, com a descrição expressa de cada modelo e as marcações exigidas pelas normas, geral e particular, aplicáveis ao produto.

11. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida quando forem cumpridas as fases descritas nesta instrução técnica.


11.2. A emissão do atestado de conformidade e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização nos produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa autorizada para o Inmetro e/ou Bureau Veritas Certification.

11.3. Concessão da Autorização

11.3.1. A concessão da autorização deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a. razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do solicitante, ou do importador, caso este não seja o solicitante, além dos mesmos dados do fabricante. Não é requerido CNPJ para solicitantes estrangeiros;
- b. dados completos do Bureau Veritas Certification, incluindo nome, número de registro e assinatura do Bureau Veritas Certification;
- c. número da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- d. identificação dos tipos e modelos dos produtos abrangidos com os respectivos códigos do projeto e normas técnicas correspondentes, pertencentes a uma mesma família;
- e. se for necessário mais de uma página, ou o uso de anexo, estes devem estar identificados de forma inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do certificado. Caso o certificado possua qualquer tipo de anexo, deve constar no certificado a expressão: **“Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s)”**; e,
- f. identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote.

11.4. Manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 22 de 36

11.4.1. A validade do atestado de conformidade e a manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão condicionadas à inexistência de não conformidade durante a Avaliação de Manutenção, conforme definido nesta instrução técnica.

11.5. Suspensão ou Cancelamento da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

11.5.1. A suspensão ou cancelamento ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos do item 8.6.5.4..

11.5.2. No caso de cancelamento de processo de certificação, o Bureau Veritas Certification deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a. quando foi fabricado o último lote de produção e em qual quantidade;
- b. material disponível em estoque para novas produções;
- c. quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa licenciada para que este lote seja consumido;
- d. se os requisitos previstos nesta instrução técnica foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento.

11.5.3. Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification notifica este cancelamento à sua Comissão de Certificação e ao Inmetro.

11.6. Uso indevido da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

11.6.1. O Bureau Veritas Certification deve controlar se o uso do Selo de Identificação da Conformidade no produto ou documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.


11.6.2. Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e do Selo de Identificação da Conformidade:

- a. quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido cancelada;
- b. quando a Certificação tenha sido suspensa; e,
- c. em referência a produtos não cobertos pela Certificação.

11.7. Renúncia

11.7.1. A empresa pode renunciar à certificação quando o produto for descontinuado obrigando-se a:

- a. encaminhar ao Bureau Veritas Certification documento assinado pelo seu responsável legal, ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- b. restituir e não mais utilizar o Certificado de Conformidade de Produto;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 23 de 36

- c. não utilizar mais o Selo de Identificação da Conformidade; e,
- d. destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação do Selo de Identificação da Conformidade

11.7.2. O Bureau Veritas Certification deve, na renúncia, aplicar o que estabelece os itens 11.5.

11.8. Reconsideração

11.8.1. Se a empresa deseja a reconsideração nos casos de renúncia, suspensão ou cancelamento, esta deve encaminhar ao Bureau Veritas Certification, em prazo inferior a 06 (seis) meses da renúncia ou cancelamento, documento assinado pelo responsável legal da Empresa, ou quem por ele designado, informando os motivos que deram origem à condição atual, e o que a empresa realizou para mudar esta condição.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1. Para a Empresa Autorizada

12.1.1. Cumprir todas as condições estabelecidas nas respectivas normas geral e particular, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.


12.1.2. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

12.1.3. Facilitar ao Bureau Veritas Certification, ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta instrução técnica.

12.1.4. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

12.1.5. Comunicar previamente ao Bureau Veritas Certification qualquer alteração em sua estrutura que implique em mudança no produto ou processo produtivo, do modelo certificado.

12.1.6. O solicitante deve obrigatória e previamente avisar ao Bureau Veritas Certification quando planejar alguma alteração do processo, ou modificação no produto, de forma que o Bureau Veritas Certification possa avaliar a necessidade ou não de realizar ensaios ou auditorias de verificação.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 24 de 36

12.1.7. Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação, importação ou comercialização do modelo certificado.

12.1.8. Manter os produtos certificados com codificação (código e modelo) diferente da codificação de produtos não certificados.

12.1.9. Submeter previamente ao Bureau Veritas Certification todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

12.1.10. Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

12.2. Para o Bureau Veritas Certification

12.2.1. Implementar o programa de avaliação da conformidade previsto nesta instrução, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

12.2.2. Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

12.2.3. Notificar imediatamente ao Inmetro quando da suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

12.2.4. Repassar para a empresa autorizada exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.


13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inobservância dos requisitos estabelecidos pela presente instrução, as empresas autorizadas a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade estarão sujeitas às penalidades aqui previstas.

13.2. A inobservância das prescrições compreendidas nesta instrução técnica acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999.

14. USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

14.1. Os ensaios previstos nos sistemas de certificação, definidos nesta instrução, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo dos ensaios referenciados.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 25 de 36

14.2. Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo Bureau Veritas Certification, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

- a. quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
- b. quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;
- c. quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

14.3. A avaliação realizada pelo Bureau Veritas Certification no laboratório não acreditado deverá ser feita segundo o anexo da NIT-DICOR-021, por profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

14.4. Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:


- a. laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- b. laboratório de 1ª parte acreditado;
- c. laboratório de 3ª parte não acreditado; e,
- d. laboratório de 1ª parte não acreditado.

14.5. Considerando-se as possibilidades descritas, o Bureau Veritas Certification deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

14.6. O Bureau Veritas Certification deve manter os registros da avaliação realizada em atendimento ao anexo à norma Inmetro NIT-DICOR-021 para constatações posteriores.

14.7. No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

14.8. No caso de contratação de laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos do anexo à norma Inmetro NIT-DICOR-021, com exceção dos itens 1 ao 3.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 26 de 36

14.9. Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- a. Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC
- b. European Cooperation for Accreditation – EA
- c. International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC

Nota 1: Somente serão aceitos relatórios de ensaios que sejam emitidos por laboratórios de ensaios acreditados por membros diretos dos acordos acima citados.

Nota 2: Os ensaios realizados por laboratórios somente serão aceitos se emitidos no prazo máximo de 1 (um) ano entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP acreditado pela Cgcre. Em se tratando dos ensaios iniciais, esse prazo será de 2 anos.

14.10. Exclusivamente para fins de certificação dos compressores abrangidos pelas Portarias Inmetro nº 371/2009, 328/2011 e 163/2012, são aceitos os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um dos seguintes acordos de reconhecimento mútuo:

I - Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC (Cooperação Interamericana de Acreditação);


II - International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios);

III - Worldwide System for Conformity Testing and Certification of Electrotechnical Equipment and Components - IECEE CB SCHEME (Sistema Mundial para Ensaios de Conformidade para Equipamentos e Componentes Elétricos).

NOTA 1: Somente serão aceitos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaios acreditados por membros diretos dos acordos acima citados.

NOTA 2: Os ensaios realizados por laboratórios localizados fora do Brasil poderão ser aceitos se emitidos no prazo máximo de 3 (três) anos entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre.

NOTA 3: Os ensaios anteriormente realizados somente serão aceitos caso o detentor do relatório consiga demonstrar que o produto a ser certificado é o mesmo que o anterior, inclusive com relação aos seus componentes, suas especificações e seus fornecedores.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 27 de 36

15. ATIVIDADES EXECUTADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS

15.1. As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a. o Bureau Veritas Certification brasileiro tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b. o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c. as atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d. o Bureau Veritas Certification emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e. o Bureau Veritas Certification seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade; e,
- f. o Inmetro aprove o MOU.

15.2. Os ensaios anuais de manutenção previstos nesta instrução técnica deverão ser conduzidos em laboratórios de ensaios conforme definido.


16. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

16.1. O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada, devendo o Bureau Veritas Certification assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com os requisitos desta instrução.

16.2. O Bureau Veritas Certification deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:


- a. quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b. material disponível em estoque para novas produções;
- c. quantidade de produto acabado em estoque, e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d. se os requisitos previstos nesta instrução foram cumpridos desde a última Auditoria de Manutenção; e,
- e. ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

16.3. Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 28 de 36

16.4. Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

16.5. Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification notifica este encerramento ao Inmetro.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 29 de 36

ANEXO A: Selo de Identificação da Conformidade

A.1. O Selo de Identificação da Conformidade a ser aplicado tanto na embalagem do produto, quanto no próprio produto, é o apresentado abaixo.

A.2. O Selo de Identificação da Conformidade será fornecido ao solicitante pelo Bureau Veritas Certification, em formato eletrônico.

Fontes

Univers

Univers-Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M35 Y87 K0
- C1 M27 Y77 K0




Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor




	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 30 de 36

Tamanho mínimo

50mm



 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 31 de 36

ANEXO B: Ensaios de Rotina

B.1. Os ensaios de rotina são previstos para serem realizados pelo fabricante em cada aparelho para detectar variações de produção que possam afetar a segurança. Eles são normalmente realizados no aparelho completo após a montagem, mas o fabricante pode realizar os ensaios em um estágio apropriado durante a produção, desde que os processos de fabricação posteriores não afetem os resultados.

B.2. Os componentes não estão sujeitos a estes ensaios se eles foram previamente submetidos aos ensaios de rotina durante sua fabricação.

B.3. O fabricante pode utilizar um procedimento de ensaio de rotina diferente, desde que o nível de segurança seja equivalente àquele obtido pelos ensaios especificados neste anexo.

B.4. Os ensaios descritos neste anexo são considerados como o mínimo necessário para cobrir os aspectos essenciais de segurança. É responsabilidade do fabricante decidir se ensaios adicionais de rotina são necessários. Pode ser determinado, a partir de considerações técnicas de engenharia, que alguns destes ensaios são impraticáveis ou inadequados e, desta forma, não necessitam ser realizados.

B.5. Se um produto falha em qualquer um dos ensaios, ele deve ser novamente ensaiado após reparo ou ajuste.

B.6. Ensaio de continuidade de aterramento

B.6.1. Uma corrente de ao menos 10 A, proveniente de uma fonte com uma tensão sem carga (em vazio) não excedendo 12 V (c.a. ou c.c.), é circulada entre cada uma das partes metálicas acessíveis aterradas e:

- a. o terminal de aterramento, no caso de aparelhos classe 0I e aparelhos classe I previstos a serem ligados permanentemente à fiação fixa;
- b. para outros aparelhos classe I,
 - o pino de aterramento ou contato de aterramento do plugue.
 - o pino de aterramento do dispositivo de entrada.

B.6.2. A queda de tensão é medida e a resistência é calculada não devendo exceder:

- 0,2 Ω para aparelhos com um cordão de alimentação, ou 0,1 Ω mais a resistência do cordão de alimentação.
- 0,1 Ω para outros aparelhos.

B.6.3. O ensaio é somente realizado por uma duração necessária para permitir que a queda de tensão seja medida.

B.6.4. Cuidados devem ser tomados para assegurar que a resistência de contato entre a ponta do dispositivo de medição e a parte metálica sob ensaio não influencie os resultados de ensaio.

B.7. Ensaio de tensão suportável


B.7.1. A isolação do aparelho é submetida a uma tensão praticamente senoidal com uma frequência de aproximadamente 60 Hz por 1 s. Este valor da tensão de ensaio e os pontos de aplicação são mostrados na tabela abaixo.

Tabela: Tensões de ensaio

Pontos de aplicação	Tensão de ensaio (V)		
	Aparelhos classe 0, aparelhos classe 0I, aparelhos classe I e aparelhos classe II		Aparelhos classe III
	Tensão nominal		
	$\leq 150V$	$> 150V$	
Entre partes vivas e partes metálicas acessíveis separadas de partes vivas por:			
- somente isolação básica	800	1000	400
- isolação dupla ou reforçada ^{a, b}	2000	2500	-
^a Este ensaio não é aplicável para aparelhos classe 0. ^b Para aparelhos classe 0I e aparelhos classe I, este ensaio não precisa ser realizado em partes de construção classe II se o ensaio é considerado como sendo inadequado.			

B.7.2. Pode ser necessário que o aparelho esteja em funcionamento durante o ensaio para garantir que a tensão de ensaio seja aplicada em toda a isolação pertinente, por exemplo, elementos de aquecimento controlados por um relê.

B.7.3. Não devem ocorrer descargas disruptivas. Considera-se que tenha ocorrido descarga disruptiva quando a corrente no circuito de ensaio excede 5 mA. Entretanto, este limite pode ser aumentado até 30 mA para aparelhos com uma alta corrente de fuga.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 33 de 36

B.7.4. O circuito utilizado para o ensaio incorpora um dispositivo sensor de corrente que atua assim que a corrente excede o limite.


B.7.5. O transformador de alta tensão deve ser capaz de manter a tensão especificada no limite de corrente.

B.7.6. Ao invés de ser submetida a uma tensão c.a., a isolação pode ser submetida a uma tensão c.c. de 1,5 vezes o valor mostrado na tabela acima. Uma tensão c.a., com uma freqüência de até 5 Hz, é considerada como sendo uma tensão c.c.

B.8. Ensaio funcional

B.8.1. O funcionamento correto de um aparelho é verificado por inspeção ou por um ensaio apropriado se a ligação ou ajuste incorreto dos componentes apresenta implicações que afetam a segurança.

B.8.2. Exemplos são verificações do sentido correto da rotação do motor e a operação apropriada dos interruptores de intertravamento. Isto não requer ensaio de controles térmicos ou dispositivos de proteção.


 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 34 de 36

ANEXO C: Condições específicas (desvios nacionais)

C.1. Este anexo é aplicado a todas as normas referenciadas como um desvio ao texto original da norma.

C.1.1. Aplicado aos ferros de passar roupa (ABNT NBR NM IEC 60335-2-3)

C.1.1.1. Os ferros de passar roupa devem possuir cordões flexíveis certificados compulsoriamente, de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Polietileno Clorossulfonado (CSP), para Tensões até 300V, aprovado pela Portaria Inmetro nº286/2007.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 35 de 36

ANEXO D: Exclusões de aparelhos a aplicação desta Instrução Técnica

Os destinados exclusivamente para fins industriais;

Os destinados a serem utilizados em locais onde prevalecem condições especiais, como atmosfera explosiva (poeira, vapor ou gás);

Os aparelhos de áudio e vídeo e equipamentos eletrônicos similares (cobertos pela norma IEC 60065);

Os aparelhos para fins médicos (cobertos pela norma IEC 60601);

As ferramentas elétricas portáteis operadas a motor (cobertos pela norma IEC 60745);

Os computadores pessoais e equipamentos similares (cobertos pela norma IEC 60950);

As ferramentas elétricas semi-estacionárias operadas a motor (cobertos pela norma IEC 61029);


Os aparelhos que já estejam contemplados por Programas de Avaliação da Conformidade específicos já implementados pelo Inmetro, como a seguir descritos:

- Bebedouros;
- Fogões a gás de uso doméstico;
- Chuveiros elétricos;
- Aparelhos de refrigeração de uso doméstico;
- Condicionadores de ar (janela e split);
- Máquinas de lavar roupa;
- Ventiladores de teto;
- Ventiladores de mesa.

Aparelhos que já estejam contemplados por outros Programas de Avaliação da Conformidade do Inmetro e em fase de implementação:

- Centrífugas;
- Fornos elétricos comerciais abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC60335-2-42;
- Fornos de micro-ondas abrangidos pela norma IEC 60335-2-25;
- Motobombas abrangidas pelas normas IEC 60.335-2-41 e IEC 60.335-2-51;
- Aparelhos de exposição da pele à radiação UV e IR abrangidos pela norma NBR IEC 60335-2-27;
- Aparelhos de massagem abrangidos pela norma IEC 60335-2-32.

Algumas das normas contempladas no Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro, possuem exclusões parciais:

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	Ref.: IT 526C BR
		Emissão: 20/07/2015
		Página 36 de 36

- Estão excluídos os condicionadores de ar tipo mul-ti- Split, dutos e centrais de refrigeração da IEC 60335-2-40;
- Estão excluídos Alongadores de massa, Boleadoras contínuas, Divisora-boleadora, Divisoras volumétricas semi-automáticas / automá-ticas, Divisoras-modeladoras, Esteira de recolhimen-to; Fatiadoras de pão/ fatiadora de bolos, Laminadoras de pizza, Máquinas para produção de salgados, Mesas cortadoras de massa, Modeladoras-alongadoras, Moinho de farinha de ros-ca , Amassadeira, com capacidade maior que 40 kg de massa, Batedeiras, com capacidade maior que 18 litros, Cilindros sovadores, laminadores e automáticos, com comprimento de ro-lo maior que 500 mm, Modeladoras de massa, com comprimento de rolo maior que 400 mm;

NOTA: O escopo da IEC 60335-2-29 contempla os carregadores de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V) incluindo também os carregado-res de baterias automotivas que obedeçam cumulati-vamente os parâmetros máximos de 30 A, tensão de saída de 15V e massa de 18 kg.

Compressores abrangidos pela norma IEC 60.335-2-34, quando incorporados a equipamentos de re-frigeração, estão isentos do cumprimento da Portaria Inmetro nº 371/2009 e da Portaria Inmetro nº 328/2011.

Nota: Os compressores, quando comercializados de forma isolada, destinados ao mercado de reposi-ção estão abrangidos pelas Portarias supracitadas.

Estão excluídos do escopo de abrangência das Portarias supramencionadas os motocompressores de tecnologia semi-hermética, de tecnologia scroll e de tecnologia herméticos recíprocentes, com ca-pacidade igual ou superior a 4.700 calorias/hora (cerca de 18.700 BTU/h), destinados a sistemas de refrigeração para câmaras frigoríficas, unidades condensadoras, centrais frigoríficas, etc. e os moto-compressores de tecnologia scroll, com capacidade igual ou superior a 64.000 BTU/h destinados a sistemas de ar condicionado de maior porte.